

Supremo nega poder de polícia a deputados estaduais

O Supremo Tribunal Federal julgou procedente, nesta quinta-feira (15/4), a Ação Direta de Inconstitucionalidade ajuizada pelo governador de São Paulo Geraldo Alckmin e declarou inconstitucional a Lei 10.869/01, que regula o poder de investigação dos deputados estaduais. A decisão unânime seguiu o voto do relator Sepúlveda Pertence.

Segundo Alckmin, a norma estabelece que "para o exercício do poder de fiscalização e controle do Poder Executivo, o deputado terá livre acesso aos arquivos públicos da administração direta e indireta". Disse, também, que "além de cometer ao deputado, isoladamente, funções que são constitucionalmente conferidas ao Legislativo, atribuiu-lhe excessiva liberdade investigatória, transformando-o em detetive em busca de indícios de supostas ou imaginárias irregularidades".

Para o governador, a lei viola o princípio constitucional da independência e harmonia dos Poderes (artigo 2º) e as normas dos artigos 49, inciso X, e 50 da Constituição, sobre o poder de fiscalização dos Poderes Legislativos. Alega que "esse poder de fiscalização é atribuído não a cada um de seus integrantes individualmente considerados", como está previsto na lei impugnada.

O ministro relator argumentou que a ADI "demonstra com precisão que as Casas do Poder Legislativo – e, assim, no Estado membro, exclusivamente a Assembleia Legislativa -, e as respectivas Comissões, que se conferiu o poder de fiscalização da administração direta ou indireta do Poder Executivo. O poder outorgado, em qualquer hipótese, aos órgãos colegiados, totais ou parciais, da Câmara respectiva, nunca aos seus membros individualmente, salvo, claro, quando atuem em representação ou apresentação de sua Casa ou Comissão".

Ele refutou parecer do procurador-geral da República, Claudio Fonteles, que opinou pela inconstitucionalidade parcial da lei. "A evidência de que a lei questionada visou converter cada integrante da Assembleia Legislativa em fiscal solitário e independente da Administração Pública embarga a interpretação conforme (a Constituição), que encontra o limite de sua utilização no raio das possibilidades de se extrair do texto uma significação normativa harmônica com a Constituição", disse Pertence. Ele julgou a ADI procedente e declarou a inconstitucionalidade da Lei 10.869/01, no que foi seguido pelos demais ministros. (STF)

ADI nº 3.046

Autores: Redação ConJur